

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 2- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição das leis e dos regulamentos emanados de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º Duração

- 1- O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com a igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º Sede

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita no Largo das Escolas, nº 2, em Mangualde.

Artigo 4º Lugar das sessões

- 1- As sessões têm lugar na sede da Assembleia, ou noutro lugar julgado mais conveniente para o efeito.

Artigo 5º Verificação de poderes

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 6º Renúncia do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º Perda de Mandato

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

f *Q*
Higueras

1- Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º Suspensão do mandato

1- Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias

4- No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

2

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

Substituição por período inferior a 30 dias

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2- A substituição é efectuada nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1- Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia,
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

1- Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competência da Mesa

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas de regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

Artigo 16º

Competência do Presidente

1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

1- A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, e-mail ou entrega em mão mediante protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, competindo ao membro da

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

Asssembleia declarar qual o meio pela qual pretende ser convocado, caso não o faça será convocado por carta registada.

3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Publicidade

1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quórum

1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1- Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocados nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 22º

Funcionamento das Sessões

1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

f @
Higueras

2- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3- Deverá haver um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.

4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimentos da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23º

Uso da palavra

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 – Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

Handwritten signature and initials

- a) Para apresentação e justificação de requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5- Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e votações

1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3- A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas para remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia, por cada ponto da ordem do dia.

6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

f 
Fernando

7- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

1- Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2- Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro,
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3- As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Actas

1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2- A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4- As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

MANGUALDE

MESQUITELA E CUNHA ALTA

5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 27º

Formação das Comissões

1- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar esta tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 28º

Serviços de Apoio

1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Interpretações

1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º

Alterações

1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

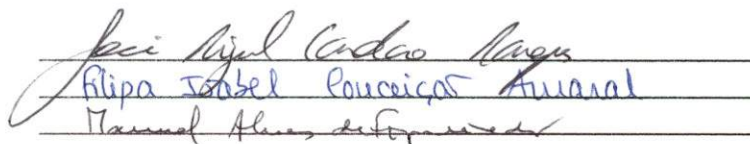
Artigo 31º

Entrada em vigor

1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação em acta e será publicado em edital.

2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião Ordinária de 30 de Dezembro de 2013


Alipio Isabel Lourenço Amaral
Manuel Almeida de Figueiredo